



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E O SRº CLÁUDIO ALEANDRO CAMILO.**

### **"PREÂMBULO"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ nº 24.771.859/0001-62**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 186, Bairro Centro, no Município de Castanheira – MT, neste ato representada por seu **Presidente**, o senhor **LOURIVAL ALVES DA ROCHA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.185.556-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 616.935.881-53, residente e domiciliado neste município de Castanheira – MT, doravante denominada **CONTRATANTE** ou em alguns casos simplesmente "Administração", e, o Srº **CLÁUDIO ALEANDRO CAMILO**, Pessoa Física, devidamente inscrito no **CPF nº 009.026.571-86** e **RG nº 1607588-9 SSP/MT**, residente na Rua Guilherme Gonçalves, s/nº, bairro Módulo 5, CEP 78320-000, na cidade de Juína – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente "**Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**", com base na [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, no [Decreto Federal nº 9.412/2018](#), e, no processo de [Dispensa de Licitação nº 01/2021](#), ficando assim pactuado que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **"DO OBJETO"**

**Cláusula 1.1)** Este instrumento objetiva a **CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PEQUENOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DAS PAREDES EXTERNAS E INTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, SEDE DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO EM 1.700m<sup>2</sup> (HUM MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS) DE PINTURA.**

**Cláusula 1.2)** O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: verificar, consertar e reparar as partes danificadas ou avariadas das paredes externas e internas, compreendido assim pelo ato de raspar e lixar, bem como o de passar massa corrida visando corrigir as imperfeições nas paredes, e, por fim, pintar a superfície cobrindo-a totalmente com uma ou várias camadas de tinta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **"DA FORMA DE EXECUÇÃO"**

**Cláusula 2.1)** O serviço da presente Contratação deverá ser executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na Cláusula Primeira, ficando obrigado o CONTRATADO a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

**Cláusula 2.2)** Todo serviço executado pelo CONTRATADO, será informado à Administração para verificação, análise ou possível correção;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **"DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO"**

**Cláusula 3.1)** Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 17.000,00**



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**(dezessete mil reais)**, cujo pagamento será dividido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** após a execução da “primeira etapa”, que se dará em até 5 (cinco) dias do início desta contratação; a segunda parcela no valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, após a execução da “segunda etapa”, que se dará em até 20 (vinte) dias do início desta contratação, e, a terceira parcela no valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, após a execução da “terceira etapa, que se dará por completada após a conclusão integral do serviço; mediante apresentação das respectivas “Notas Fiscais”, emitidas, para cada fase, em favor da CONTRATANTE.

**Cláusula 3.2)** A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao CONTRATADO, para correção, e seu vencimento ocorrerá em até 2 (dois) dias após a data de sua apresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA** **“DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**

**Cláusula 4.1)** O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no [Decreto Federal nº 9.412/2018](#), e, no processo de [Dispensa de Licitação nº 01/2021](#), complementadas suas Cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUINTA** **“DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS”**

**Cláusula 5.1)** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente através do respectivo “Termo de Aditamento”, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

**I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:**

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa ou qualitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**II – Por acordo das partes:**

- a)** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra-prestação do serviço;
- c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe*, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na [Lei nº 8.666/93](#).

### **CLÁUSULA SEXTA** **"DA VIGÊNCIA"**

**Cláusula 6.1)** O objeto do presente instrumento deverá ser executado a partir da data de sua assinatura, vigorando de **22/11/2021** até **31/12/2021**, perfazendo no total 40 (quarenta) dias corridos para execução do seu objeto.

**Cláusula 6.2)** Este instrumento poderá ser prorrogado pela Administração, por igual período, caso haja necessidade ou seja de seu interesse, mediante acordo de ambas as partes através do respectivo "Termo de Aditamento".

**Cláusula 6.3)** Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado a cada renovação/aditamento, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **"DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

**Cláusula 7.1)** As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício de 2019, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

**Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO**

**Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto/Atividade: 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

### **CLÁUSULA OITAVA** **"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO"**

**Cláusula 8.1)** Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.

**Cláusula 8.2)** Manter-se, durante a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento contratual.

**Cláusula 8.3)** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas, especificações, projetos, legislação e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

**Cláusula 8.4)** Utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Contrato Administrativo nº 05/2021**

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 8.5)** Utilizar métodos verificáveis, visando assegurar a fiel transparência dos atos da Gestão Pública, bem como do Serviço Público promovido pela CONTRATANTE, levando em consideração, inclusive, a necessidade da proteção e conservação de todos e quaisquer bens públicos.

**Cláusula 8.6)** Prestar os devidos esclarecimentos sobre os serviços, mecanismos ou métodos de sua responsabilidade, ou ainda, para atender qualquer tipo de questionamento ou pedido de informação, tanto à CONTRATANTE quanto à todos os cidadãos interessados e devidamente identificados, considerando-se expressamente vedado o anonimato.

**Cláusula 8.7)** Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário comum de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

**Cláusula 8.8)** Informar à Administração sobre a ocorrência, ou possível ocorrência, de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do seu serviço, sugerindo as medidas para corrigir tal situação, conforme o caso.

**Cláusula 8.9)** Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência dos serviços que executar, bem como pela segurança dos envolvidos, respondendo com exatidão eventuais investigações, projetos ou verificações que, a seu critério, executar.

**Cláusula 8.10)** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços de terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelo registro do Contrato junto ao Conselho Regional de sua categoria, quando for o caso.

**Cláusula 8.11)** Não negociar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 8.12)** Nos termos do artigo 71 da [Lei nº 8.666/93](#), o CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.

**Cláusula 8.13)** Demais obrigações previstas na [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE"**

**Cláusula 9.1)** Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

**Cláusula 9.2)** Fixar prazo para corrigir inexatidões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

**Cláusula 9.3)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

**Cláusula 9.4)** Por meio do Departamento Técnico Operacional, a CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**Cláusula 9.5)** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou incompleto, assim como solicitar a substituição



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

de qualquer empregado do CONTRATADO cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

**Cláusula 9.6)** Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

**Cláusula 9.7)** Demais obrigações previstas na [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 9.8)** A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os recursos e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado.

**Cláusula 9.9)** A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo CONTRATADO, quando da necessidade de eventuais fretes ou despesas de transporte de materiais utilizados, desde que previamente autorizadas e mediante apresentação dos respectivos comprovantes das despesas, ou ainda, o custeio por conta própria do orçamento vigente, dessas despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### **"DAS MULTAS E DAS PENALIDADES"**

**Cláusula 10.1)** O CONTRATADO deixando de executar os serviços, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Castanheira, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**Cláusula 10.2)** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**II** – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**III** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Castanheira, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Cláusula 10.3)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Castanheira. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**Cláusula 10.4)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

**Cláusula 10.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA "DA RESCISÃO"

**Cláusula 11.1)** A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas na Cláusula 1 e Cláusulas subordinadas do presente Contrato Administrativo, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável** – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa** – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 [da Lei nº 8.666/93](#);
- c) Judicial** – Nos termos da legislação processual.

**Cláusula 11.2)** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da [Lei nº 8.666/93](#).

**Cláusula 11.3)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

**Parágrafo Único)** No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da [Constituição Federal](#) de 1988.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA "DOS RECURSOS"

**Cláusula 12.1)** Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA "DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS"

**Cláusula 13.1)** Este Contrato será regido pela Legislação aos Contratos e no que couber a aplicabilidade da [Lei nº 8.666](#) de 21/06/1993, atualizada pela [Lei 8.883/94](#) e convenções estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA "DA PUBLICIDADE"

**Cláusula 14.2)** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo estabelecido no Art. 61, Parágrafo Único, da [Lei Federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

### **"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO"**

**Cláusula 15.1)** Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#), fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Castanheira, Srº **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como **GESTOR DO CONTRATO**.

**Cláusula 15.2)** Compete ao **Gestor do Contrato**, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

**Cláusula 15.3)** Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **"DO FORO"**

**Cláusula 16.1)** Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"**

**Cláusula 17.1)** Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do [Código de Processo Civil Brasileiro](#).

**Cláusula 17.2)** E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, bem como se imediatamente foi providenciada sua publicação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 5 de novembro de 2021.

Contratantes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**  
CNPJ nº 24.771.859/0001-62  
CONTRATANTE

**CLÁUDIO ALEANDRO CAMILO**  
CPF nº 009.026.571-86  
RG nº 1607588-9 SSP/MT  
CONTRATADO

Gestor do Contrato (Fiscal):



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Contrato Administrativo nº 05/2021

Autoria: **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

### **DERCINEI FERNANDES DA SILVA**

CPF nº 344.430.291-68

RG nº 323 309 SSP/MT

Testemunhas:

### **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

CPF nº 000.845.761-11

RG nº 1.575.311-5 SSP/MT

### **CÉLIO ALVES DA SILVA**

CPF nº 064.458.991-45

RG nº 2819360-1 SSP/MT

